Lei nº 19, de 09 de agosto de 1991.-

Reajuste correspondente a antecipação salarial.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam reajustados em 12,5 (doze e meio por cento), a partir de 1º de julho do corrente ano, as Tabelas de vencimentos anexas: A, B e C, do Anexo III e Tabela A, do Anexo IV do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, reajuste correspondente a antecipação salarial.

§ 1º - A antecipação salarial referida no art. 1º, será compensada na eventualidade de ser concedido qualquer reajuste salarial, a qualquer título, pelo Governo Federal.

Art. 2º - Ficam, igualmente, acrescidos no mesmo percentual de que trata o artigo anterior, os vencimentos do pessoal que prestam serviços por tempo determinadó, bem como os proventos de inativos e vantagens incorporadas.

Art. 3º - As Tabelas de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal "A", do Anexo I e "B" do Anexo II ficam reajustadas no mesmo percentual de que trata o artigo 1º, conforme Tabelas anexas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1991.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 09 de agosto de 1991.-

JOSÉ RATTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-